



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI 1.269, 23 de outubro de 2009.

"Define os Créditos de Pequeno Valor no Município de Francisco Sá/MG para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências."

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a **CINCO (05) SALÁRIOS MÍNIMOS**, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrega em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria do Município.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá (MG), 23 de outubro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.